

Jornal DOE
Edição 1.207 PG: 3
Data 02/03/23a 11



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho



Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 079/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.857/2.022

TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2.022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº079/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO** E A EMPRESA **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PINTURA GERAL DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DACYR JOSÉ RIBEIRO, SITO À RUA AZER RIBEIRO, S/Nº, 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 09.594.456/0001-00, estabelecida à Avenida Vicente Joi, s/nº - Volta da Ferradura – Macuco/RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Ademir Joi, portador da Carteira de Identidade nº 81.212.303-2-(DETRAN-RJ), e do CPF nº 381.017.857-87, residente e domiciliado na Avenida Vicente Joi, s/nº, Volta da Ferradura – Macuco/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 072/2.022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de firma especializada em execução das obras de pintura geral do Prédio da Escola Municipal Dacyr José Ribeiro, sito à Rua Azer Ribeiro, s/nº - 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

I. O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 5.182,92** (Cinco mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), previsto na "Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato", que corresponde a **5,63%** do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de **R\$ 97.205,03** (Noventa e sete mil, duzentos e cinco reais e três centavos).

II. Os recursos financeiros destinados à conta deste aditivo correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho	Código de Despesa	Ficha / Fonte
10030.1236130011.003	44.90.51	164
10030.1236530051.004	44.90.51	245

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 5.182,92, do contrato nº 079/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 92.022,11
2º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 5.182,92

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 079/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

2



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho!

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 13 de fevereiro de 2023.

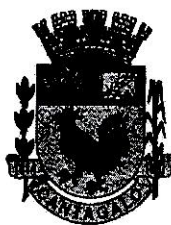
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
ADEMIR JOI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61**

**Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer AJ nº 64/2023
Processo Administrativo nº 1857/2022/2022
Segundo Termo Aditivo ao contrato de nº 79/2022
Tomada de Preços nº 72/2022
Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação solicita da Assessoria Jurídica análise e parecer acerca de segundo aditivo ao contrato administrativo 79/2022, que tem por finalidade acréscimo de quantitativo de execução de serviços do objeto do contrato, por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade de nº 04/2023, da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 26 de janeiro de 2023, planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços e fotografias que instruem a referida justificativa técnica, a ser feito de forma consensual com o contratado.

A referida justificativa técnica nº 04/2023 do setor de engenharia da municipalidade e planilhas de reprogramação com a qual se compromete a área técnica demandante com seus termos, constatou que após início das obras a ocorrência de fatos técnicos supervenientes ocorridos na obra conforme relata a mencionada justificativa técnica 04/2023, sendo necessário complementar o serviço a ser realizado, razão pela qual demanda a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária aumentando o quantitativo visando garantir a boa qualidade da obra contratada pela municipalidade, conforme planilhas de reprogramação e fotografias anexadas a referida justificativa técnica nº 04/2023, datada de 26 de janeiro de 2023.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 72/2022, tendo se sagrado vencedor para execução de serviços de pintura geral do prédio da Escola Municipal Dacyr José Ribeiro, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Como dito o Setor de Engenharia da Municipalidade, apresenta justificativa técnica nº 04/2023, datada de 26 de janeiro de 2023 e planilha orçamentária de reprogramação que o instrui, indica as razões técnicas da necessidade do aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido à necessidade de alteração do projeto constatado com o início das obras.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra, com a qual se compromete a área técnica pelos seus termos, que este Órgão de Assessoramento Jurídico suporta e permeia para análise e parecer.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

II – FUNDAMENTO:

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade apresenta justificativa técnica nº 04/2023, datado de 26 de janeiro de 2023 e planilha de reprogramação, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, apontando a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 04/2023 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras e fotografias das ocorrências no local da obra justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acrés-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

cimo do quantitativo dos serviços em virtude de que ao iniciar a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 79/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 92.022,11 (noventa e dois mil, vinte e dois reais e onze centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 79/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 23.005,52 (vinte e três mil, cinco reais e cinquenta e dois centavos), pelo que o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 5.182,92 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo constante da justificativa técnica 04/2023 e planilha de reprogramação, equivale a um acréscimo de 5,63%, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 97.205,03 (noventa e sete mil, duzentos e cinco reais e três centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz respeito a observância do limite previsto no artigo 65, 1º da Lei 8.666/993 e na previsão legal contida no cláusula décima segunda do contrato a aditar que obriga ao contratado a aceitar nas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que fizerem necessárias na obra até o limite de 25%, logicamente no caso de acréscimo garantindo ao contratado o re-equilíbrio financeiro econômico do contrato.

A análise da necessidade de aumento de quantitativo por ser matéria iminentemente técnica é exclusiva da área técnica demandante, no caso é o setor de engenharia da municipalidade que deve justificar e motivar a necessidade do aumento de quantitativo apresentando justificativa técnica e planilha com os valores da reprogramação, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico esta análise específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica de aumento de quantitativo e das planilhas de reprogramação.

Neste escopo, apoiado no comprometimento das razões da justificativa técnica apresentada pela área técnica de engenharia e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de execução de serviços de execução de obra de pintura geral do prédio público da Escola Municipal Dacyr José Ribeiro, sito na Rua Azer Ribeiro, 1º Distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima as-

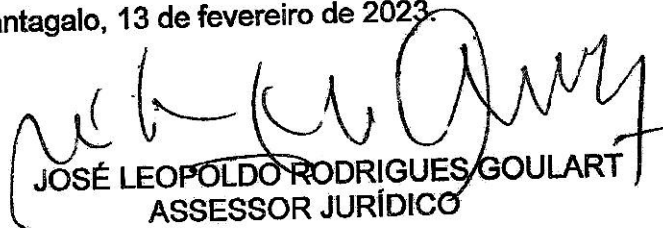


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

severados, nos termos do art. 65, II, "d" e seu § 1º da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de valor com a empresa contratada CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 13 de fevereiro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO